



REGULAMENTO

BOLSAS SANTANDER APOIO UNIVERSITÁRIO 1ª edição 2024

Exposição de Motivos

O Programa “**Bolsas Santander Apoio Universitário- 1ª edição 2024**” é um projeto concebido entre a **Fundação Santander Portugal** em Parceria com **Instituições de Ensino Superior, Associações de Estudantes e Federações Académicas** com a finalidade de conceder Bolsas a estudantes universitários do Primeiro e Segundo Ciclo de Estudos (Licenciatura e Mestrado) e a estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

A presente iniciativa emana dos objetivos centrais da **Fundação Santander Portugal** que se encontram afetados à prossecução de um conjunto amplo de interesses sociais designadamente potenciar o progresso sustentado da sociedade portuguesa nos domínios da educação, empregabilidade e do bem-estar.

No que diz respeito à educação, designadamente no Ensino Superior, a **Fundação Santander Portugal** atribui especial importância à criação de oportunidades para estudantes com menores recursos económicos, pessoas com deficiência ou com origem em grupos sociais vulneráveis e dessa forma forma promover o acesso, a permanência e sucesso académico de estudantes universitários sem distinção de género, etnia, religião, condição política, social ou económica.

A experiência internacional e nacional tem demonstrado que a concessão de Bolsas previne o abandono do Ensino Superior por parte de estudantes. Por outro lado, constituem um fator de estabilidade financeira e que contribuí reforçar os níveis do sucesso escolar.

REGUALMENTO

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento define as Condições Gerais e Particulares do Programa Bolsas Santander Apoio Universitário.
2. O presente Regulamento é constituído pelas Condições Gerais aplicáveis a todo o Programa Bolsas Santander Apoio Universitário e ainda pelas Condições Particulares que provêm regras específicas aplicáveis por Aderente em cada Edição.

Artigo 2.º

(Definições)

Para os efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Aderente:** Instituições de Ensino Superior, Associações de Estudantes e Federações Académicas com Acordo com a Fundação Santander Portugal para a participação no Programa;
- b) **Agregado Familiar:** O agregado familiar é composto pelas pessoas que vivam em economia comum com o Candidato e qual deverá provar os seus recursos económicos. O agregado familiar pode ser composto por: cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha reta, e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; adotantes, tutores e pessoas a quem o Candidato esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; adotados e tutelados pelo Candidato ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao Candidato ou a qualquer membro do agregado familiar.
- c) **Ano Letivo:** período compreendido entre o início e o fim das atividades letivas que poderá compreender um período de 36 a 40 semanas e estar organizado em semestres ou trimestres;
- d) **Associação de Estudantes:** Associação de Estudantes do Ensino Superior;
- e) **Bolsa:** uma prestação pecuniária destinada a compartilhar parte dos encargos com a frequência de Instituições de Ensino Superior a conceder pelo período de um Ano Letivo;
- f) **Candidato:** estudante do ensino superior que submeteu a candidatura à concessão de uma Bolsa de no âmbito do Programa Bolsas Santander Apoio Universitário;

- g) **Condições Gerais:** conjunto de normas do presente Regulamento aplicáveis a todas os aderentes em qualquer uma das Edições do Programa;
- h) **Condições Particulares:** conjunto de normas previstas em Anexo ao presente Regulamento e aplicáveis a cada Aderente por cada Edição.
- i) **Economia Comum:** Por Economia Comum deve considerar-se as pessoas que vivem em “comunhão de mesa e habitação e que tenham estabelecido entre si vivência de entajuda e partilha de recursos.
- j) **Estudantes Universitários:** alunos do Instituições de Ensino Superior;
- k) **Federação Académica:** Organização ou estrutura representativa de Federações, Associações Académicas e de Estudantes nela inscritas;
- l) **Instituição do Ensino Superior:** compreende as universidades, as escolas das universidades designadamente Faculdades ou institutos superiores, os Institutos Universitários e outras Instituições de Ensino Universitário e ainda as Instituições de Ensino Politécnico;
- m) **Plataforma:** Portal em linha da propriedade da Universia Holding SL que agrega utilizadores registados no Portal, universidades e outras instituições educativas ou outras entidades que se juntam ao Portal e que publicam nele Programas de Bolsas, incluindo Bolsas de Estudo, ou cursos com vagas limitadas;
- n) **Programa:** Bolsas Santander Apoio Universitário mediante o qual é concedida aos estudantes universitários uma participação financeira para apoiar os seus estudos académicos;

Artigo 3.º

(Âmbito)

As Bolsas destinam-se a participar os encargos habituais de Estudantes Universitários a frequentar o Primeiro e Segundo Ciclo de Estudos (Licenciatura e Mestrado) através de uma Aderente ao Programa.

Artigo 4.º

(Periodicidade)

As Bolsas concedidas no âmbito do presente Regulamento têm como periodicidade cada Ano Letivo.

Artigo 5.º

(Princípios)

As concessões de Bolsas ao abrigo do presente Regulamento obedecem ao princípio da igualdade, transparência, publicidade, não discriminação, equidade e meritocracia.

Do Acesso ao Programa Bolsas Santander Universitários

Artigo 6.º

(Âmbito)

1. A Fundação Santander Portugal define em conjunto com os Aderentes ao Programa o número de Bolsas a conceder em cada Edição.
2. O número de Bolsas a atribuir por cada Aderente por Edição está definido nas Condições Particulares do presente Regulamento.
3. A Fundação pode aumentar ou diminuir o número de Bolsas por cada Aderente.
4. Sempre que o número de candidatos for inferior ao número de Bolsas destinadas a cada Aderente, a Fundação tem a faculdade de diminuir o número de Bolsas previamente definido para o mesmo Aderente.

Artigo 7.º

(Divulgação do Programa)

1. A abertura do procedimento de atribuição de Bolsas é divulgada por cada Aderente através dos meios e canais habitualmente disponíveis incluindo espaços físicos e canais digitais.
2. O Aderente deve indicar a data de início e o fim do prazo de apresentação da Candidatura, os critérios de admissão e de avaliação, número de Bolsas a conceder e a data de decisão final sobre a concessão das Bolsas.

Artigo 8.º

(Requisitos de Candidatura)

1. São requisitos elegibilidade para a apresentação da Candidatura são os seguintes
 - a) A inscrição no Primeiro ou Segundo Ciclo de Estudos (Licenciatura e Mestrado) ou em Cursos Técnicos Superiores Profissionais; b) Frequentar Instituições de Ensino Superior, ou estar inscrito em Associações de Estudantes, ou ser representado por Federações Académica, em qualquer dos casos com Acordo com a Fundação Santander Portugal para participação no Programa c) Aproveitamento escolar sempre que o Estudante não esteja no 1.º ano do Ciclo de Estudos (Licenciatura) pela primeira vez.
 - d) Comprovada necessidade de apoio financeiro para comparticipar os estudos, nessa medida o rendimento pessoal ou familiar per capita do ano anterior deverá ser igual ou inferior a 23 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.
2. Aos Aderentes é ainda reservado o direito de acrescentar de forma isolada ou em conjunto os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de carta de motivação em que o Candidato fundamente os motivos da candidatura e de que forma a concessão da Bolsa pode contribuir para o seu desenvolvimento académico, pessoal e profissional.
- b) Candidato deslocado a mais de 50 km da sua residência.
- c) Curriculum Vitae detalhado e deverá incluir o percurso escolar e ainda, sempre que existirem, atividades profissionais eventualmente exercidas, atividades sociais ou desportivas.

3. Os critérios adicionais de elegibilidade definidos por cada Aderente são divulgados em Anexo ao presente Regulamento. **Artigo 9.º**

(Cumulação com a outras Bolsas)

- 1. A concessão de outras bolsas pela Fundação Santander ou através da Fundação Santander não impede a candidatura ao abrigo deste Programa desde não concedidas para o mesmo período.
- 2. A concessão de bolsas ao obrigado ao abrigo deste Programa a apenas é possível por dois anos letivos seguidos ou interpolados.
- 3. As Entidades Aderentes devem fixar nas condições particulares definidas no Anexo 1 ao presente Regulamento se as Bolsas concedidas ao abrigo deste Regulamento são acumuláveis com as bolsas atribuídas pela Direção-Geral do Ensino Superior ou outros apoios de que os estudantes beneficiem.

Artigo 10.º

(Gratuidade)

Todo o processo de candidaturas é gratuito através da plataforma www.santanderopenacademy.com/pt, não sendo imputáveis à Fundação Santander Portugal quaisquer custos administrativos ou outros incorridos por Candidatos ou pela Entidade Aderente.

Artigo 11.º

(Valor das Bolsas)

- 1. O valor da Bolsa é variável em função de cada Aderente entre 500€ (quinhentos euros), 750€ (setecentos e cinquenta euros) 1000€ (mil euros) e estabelecida nas Condições Particulares do presente Regulamento.
- 2. O valor de uma das Bolsas concedidas não pode em caso algum ser inferior a 500 € (quinhentos euros).
- 3. Qualquer alteração ao previsto nos números anterior deverá ser acordada com a Fundação Santander Portugal.

Da Candidatura

Artigo 12.º

(Prazo da candidatura)

O período de candidaturas tem início no dia 15 de março e termina às 23:59 horas do dia 15 de maio 2024

Artigo 13.º

(Documentos)

1. A apresentação da Candidatura ao abrigo do art.º 8.º e seguintes do Presente Regulamento está sujeita à apresentação dos seguintes documentos:

a) O comprovativo do rendimento anual pessoal ou familiar para os efeitos da alínea d) n.º 1 do art.º 8.º do presente Regulamento.

b) Os documentos definidos pelos Aderentes nas Condições Particulares do presente Regulamento.

2. A concessão de bolsas de acordo as condições especiais previstas no art.º 19.º do presente Regulamento está sujeita à apresentação dos seguintes documentos: a) Certificado multiusos para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do art.º 19.º do presente Regulamento;

b) Comprovativo de frequência do ensino secundário em território português para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do art.º 19.º do presente Regulamento

Artigo 14.º

(Submissão da Candidatura)

1. A candidatura é submetida através da Plataforma www.santanderopenacademy.com/pt mediante o registo do candidato e preenchimento e submissão de formulário próprio.

2. O candidato deve consultar as Políticas de Privacidade da Plataforma no site www.santanderopenacademy.com/pt

3. As candidaturas são exclusivamente submetidas pela Plataforma através de formulário próprio.

Da Avaliação das Candidaturas

Artigo 15.º

(Comissão de Avaliação)

As candidaturas são apreciadas por um júri designado por cada um dos Aderentes.

Artigo 16.º

(Exclusão da candidatura)

Serão excluídas as candidaturas que:

- a) Não preencham os requisitos obrigatórios de elegibilidade;
- b) Não apresentem toda a documentação exigida;
- c) Sejam apresentadas fora do prazo;
- d) Formuladas com mediante falsas declarações.

Artigo 17.º

(Critérios de Avaliação e de Concessão de Bolsas)

A admissão das candidaturas e os critérios de avaliação dos candidatos são definidos nas Condições Particulares cada um dos Aderentes tendo por base nos requisitos de elegibilidade definidos no art.º 8.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

(Ordenação dos Candidatos)

1. Após a avaliação das candidaturas o júri procede à ordenação decrescente dos candidatos de acordo com a classificação obtida por cada um dos candidatos.
2. As Bolsas são concedidas até ao limite máximo previsto para cada Instituição Aderente em função da ordenação dos Candidatos.
3. Sempre que um estudante não aceitar a concessão da bolsa de estudo a mesma é atribuída ao melhor classificado seguinte.
4. A lista de ordenação final dos candidatos admitidos e a quem são concedidos bolsas deve obedecer ao previsto no art.º 9.º do presente Regulamento.

Artigo 19.º

(Quota para a Concessão da Bolsa)

1. À ordenação de candidatos à Concessão das Bolsas ao abrigo do presente Regulamento são aplicáveis as seguintes condições especiais de Acesso:
 - a) 10% das bolsas devem ser destinadas prioritariamente a estudantes com deficiência conforme definido art.º 1.º da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
 - b) 70% das bolsas devem ser destinadas prioritariamente a estudantes que tenham frequentado o ensino secundário em escolas em território portuguesas, incluindo o Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2. Para os efeitos do número anterior os candidatos devem apresentar na respetiva candidatura os documentos referidos no art.º 13.º n.º 2 do Regulamento.

Da Concessão das Bolsas

Artigo 20.º

(Notificação da Classificação)

A divulgação do resultado das candidaturas deverá acontecer no dia 15 de junho de 2024 até as 23:59.

Artigo 21.º

(Notificação da Classificação)

1. O prazo de notificação da classificação dos candidatos e da concessão das Bolsas é divulgado aos candidatos no ato de registo na Plataforma.
2. A classificação dos candidatos é divulgada na Plataforma www.santanderopenacademy.com/pt e por mensagem de correio eletrónico e por outros meios definidos por cada Instituição Aderente.

Artigo 22.º

(Recurso)

É da competência de cada Instituição Aderente determinar se as decisões do júri podem ser objeto de recurso.

Artigo 23.º

(Declaração)

Os Estudantes a quem foi concedida a Bolsa ao abrigo deste Regulamento devem declarar que a aceitam. Os Candidatos terão de manifestar a sua intenção de utilizar a bolsa atribuída, bem como a aceitação das regras transmitidas aquando do ato de inscrição no portal www.bolsas-santander.com/pt.

Artigo 24.º

(Liquidação da Bolsa)

1. As Bolsas serão pagas aos Candidatos pela Entidade Aderente recorrendo aos fundos atribuídos, através de transferência bancária para uma conta titulada pelo Candidato.
2. As bolsas serão liquidadas pela Entidade Aderente pelo seu valor bruto, não assumindo a Fundação Santander Portugal a responsabilidade sobre quaisquer outros encargos, nomeadamente impostos ou taxas, que daí resultem.

Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 25.º

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. Autorização e tratamento de dados pessoais

1.1. Tratamento de Dados Pessoais pela UNIVERSIA HOLDING, S.L.

Os Candidatos à atribuição da Bolsa inscrever-se-ão na plataforma disponibilizada para o efeito (https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html) e aceitarão os termos e condições quanto à forma como a UNIVERSIA HOLDING, S.L., enquanto Responsável independente pelo Tratamento de Dados, irá recolher e tratar os seus dados pessoais, necessários à formalização da candidatura.

Os candidatos terão ainda de autorizar, expressamente, a UNIVERSIA HOLDING, S.L., na plataforma a recolher, registar e a tratar informaticamente, os seus dados pessoais, diretamente para esse efeitos, bem como a partilhá-los com a Fundação Santander Portugal (ex. nome, email) para efeitos de comunicações comerciais e/ou de carácter académico, próprias e de terceiros de forma personalizada.

A Política de Privacidade e de Tratamento de Dados poderá ser consultada em https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/legal/privacy.html

Os Candidatos serão responsáveis pela fiabilidade da informação prestada, podendo ser solicitados elementos comprovativos que atestem os dados.

O fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos Candidatos:

- a) Para efeitos da candidatura, assenta na execução do contrato de adesão em questão (o presente Regulamento BOLSAS SANTANDER APOIO UNIVERSITÁRIO 1ª Edição 2024) que pode ser consultado na plataforma
- b) Para efeitos de partilha dos dados do titular com a Fundação Santander Portugal, assenta no prévio consentimento destes, que deverá ser concedido na plataforma da candidatura, acessível em

Os dados pessoais destinam-se a ser tratados com as finalidades de candidatura à atribuição da bolsa e partilha de dados com a Fundação Santander Portugal.

1.2. Tratamento de Dados Pessoais pela Fundação Santander Portugal

A Fundação Santander Portugal é o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais referidos neste documento.

O Encarregado da Proteção de Dados poderá ser contactado na privacidade.fundacao@santander.pt

Os dados pessoais recolhidos e tratados pela Fundação Santander Portugal serão conservados pelo período de 1 ano, e posteriormente eliminados, ou ainda por período mais alargado, após a sua cessação, pelos prazos de prescrição ou caducidade referentes aos direitos que dele resultam, por força de obrigação legal, regulamentar ou contratual, para defesa ou exercício de direitos no âmbito de eventuais ações judiciais, gestão de reclamações, manutenção de registos para fins de auditoria e prossecução dos interesses legítimos da Fundação Santander Portugal em prevenir e controlar o risco ou acréscimo de prejuízo financeiro e de situações de fraude, bem como em salvaguardar o exercício informado pela Fundação Santander Portugal do princípio da autonomia privada e da liberdade contratual.

Assistem ao Titular dos Dados Pessoais os direitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE ("**Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**"), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto ("**Lei da Proteção de Dados Pessoais**"), nomeadamente o direito de solicitar à UNIVERSIA HOLDING, S.L. e à Fundação Santander Portugal o acesso aos dados transmitidos e que lhe digam respeito, à sua retificação e, nos casos em que a lei o permita, o direito de se opor ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos junto do Responsável pelo Tratamento para os contactos *supra* indicados.

O Titular dos Dados goza ainda do direito de retirar o consentimento prestado, sem que tal comprometa a licitude dos tratamentos anteriormente efetuados.

Ao Titular dos Dados assiste ainda o direito de apresentar reclamações relacionadas com o incumprimento destas obrigações à Comissão Nacional da Proteção de Dados, por correio postal, para a morada Av. D. Carlos I, 134 - 1.º, 1200-651 Lisboa, ou, por correio eletrónico, para geral@cnpd.pt (mais informações em <https://www.cnpd.pt/>).

Disposições Finais

Artigo 26.º

(Esclarecimentos ou Reclamações)

1. Os Estudantes interessados a apresentar candidaturas às bolsas ou os estudantes candidatos podem pedir esclarecimentos ou informações para os seguintes contactos:
fundacaosantanderportugal@santander.pt

Artigo 27.º

(Disposições Finais)

1. Todas as alterações e adendas ao presente Regulamento deverão ser comunicadas pelo Aderente à Fundação Santander Portugal que deverá confirmar, no prazo de cinco dias úteis, a sua aceitação.
2. A Fundação Santander Portugal reserva o direito de modificar o Regulamento do Programa, parcial ou totalmente em qualquer momento, informando os Candidatos acerca das modificações introduzidas através da página www.santanderopenacademy.com/pt